



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Lei n.º 007 de 14 de maio 2001



Estabelece Subsídio de Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais do Município de Aruanã para o período 2001 a 2004 e dá outras providências.

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, Emenda Constitucional n.º 19/98 e Resolução Normativa n.º 006/00, do Tribunal de Contas dos Municípios, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores passa a vigorar para o período de 2001 a 2004, tendo por base de cálculo 20% (vinte por cento) dos subsídios do Deputado Estadual, limitado a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município de Aruanã.

§ 1.º - O Subsídio do Presidente da Câmara é acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do subsídio do Vereador.

§ 2.º - O total gasto com pagamento de Pessoal do Poder Legislativo, incluindo gastos com os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara, obedecerá o limite máximo de 70% (setenta por cento) do repasse destinada à Câmara Municipal a título de duodécimo, conforme limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal, como também dispuser a lei Orgânica do Município de Aruanã, e o limite estabelecido pela lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º O subsídio do Prefeito Municipal passa a vigorar para o período de 2001 a 2004, tendo por base de cálculo 45 (quarenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 3.º - O Subsídio do Vice-Prefeito, passa a vigorar para o período de 2001 a 2004, tendo por base de cálculo 44,6% (quarenta e quatro virgula seis por cento) sobre o valor pago ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4.º - O subsídios dos Secretários Municipais será de 32,97% (trinta e dois virgula noventa e sete por cento) sobre o valor pago ao Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º janeiro de 2001, rerratificando os praticados nas Resoluções n.º 009 e 010/2000, de 31 de agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã,
estado de Goiás, aos 14 dias do mês maio de 2001




Ana Paula Gonzaga Souza
- Prefeita Municipal -